

ATA – SESSÃO PÚBLICA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE (menor custo de abastecimento), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE COMBUSTÍVEL GASOLINA, ÁLCOOL ETANOL E DIESEL PARA OS VEÍCULOS DA SPCAR PORTO DE IMBITUBA.

Às 9h15min do dia 05 do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, dando início à sessão do Edital de Pregão Presencial nº 051/2017, reuniram-se o Pregoeiro e respectivos membros da Equipe de Apoio, para abertura da Sessão Pública. Aberto o credenciamento, compareceram à sessão as empresas:

1- DOMINGOS & SIQUEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 09.452.402/0001-00, representada pelo Sr. Pedro Paulo Siqueira da Rosa Júnior, CPF n. 046.788.679-29;

2- POSTO OFICINAS LTDA., CNPJ nº 78.867.769/0002-80, representada pela Sra. Suellen Kfourir Pellegrin, CPF nº 035.578.469-62;

3- TREVO SUL COMÉRCIO DERIVADOS DO PETRÓLEO EIRELI, CNPJ nº 12.811.533/0001-32, representada pelo Sr. Nivaldo João Domingos, CPF nº 063.751.899-34;

4- SIM REDE DE POSTOS LTDA., CNPJ nº 07.473.735/0141-31, representada pelo Sr. Dilson Borba dos Santos, CPF nº 535.933.400-20.

Os documentos foram analisados e rubricados pelos licitantes e, após, pelo Pregoeiro, o qual decidiu pelo credenciamento de todos os representantes das empresas presentes.

Foi iniciada a sessão com a abertura dos envelopes com as propostas de preço. As propostas de preço foram analisadas e rubricadas pelos licitantes e pelo Pregoeiro.

• **Com relação ao LOTE 1:**

A empresa **DOMINGOS & SIQUEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** cotou o valor de **R\$ 3,99** (três reais e noventa e nove centavos) – distância alegada: 2,6 Km.

A empresa **POSTO OFICINAS LTDA.** cotou o valor de **R\$ R\$ 3,66** (três reais e sessenta e seis centavos) – distância alegada: 18,9 Km.

A empresa **TREVO SUL COMÉRCIO DERIVADOS DO PETRÓLEO EIRELI** cotou o valor de **R\$ 4,07** (quatro reais e sete centavos) – distância alegada: 16,8 Km.

A empresa **SIM REDE DE POSTOS LTDA.** cotou o valor de **R\$ 4,07** (quatro reais e sete centavos) – distância alegada: 11,4 Km.

Em relação às distâncias, o Pregoeiro efetuou diligência de verificação, a qual resultou no quadro de distâncias abaixo, que será utilizado para efeitos de cálculo do custo de abastecimento (mapas anexos):

DOMINGOS & SIQUEIRA – 5,0 Km

POSTO OFICINAS – 21,4 Km

TREVO SUL – 14,8 Km

SIM – 14,0 Km

As propostas de preço foram integralmente analisadas, sendo consideradas CLASSIFICADAS pelo Pregoeiro, por atenderem aos requisitos do Edital.

Foram obtidos os seguintes valores de custo de abastecimento: 4,03, 3,61, 4,18 e 4,18, respectivamente. Foi realizado sorteio para se determinar quem iniciaria a oferta de lances, visto que houve empate.

Após a fase competitiva, restou como melhor preço aquele ofertado pela empresa **POSTO OFICINAS LTDA.**, no valor de **R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos)**, sendo o custo de abastecimento de 3,63, conforme planilha anexa.

Questionada pelo Pregoeiro sobre a possibilidade de redução desse valor, nos termos do que recomenda a Lei nº 10.520/2002, a representante da empresa **POSTO OFICINAS** afirmou já estar em seu limite orçamentário, não podendo reduzir o valor ofertado.

• **Com relação ao LOTE 2:**

A empresa: **DOMINGOS & SIQUEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** cotou o valor de **R\$ 3,59** (três reais e cinquenta e nove centavos) – distância alegada: 2,6 Km.

A empresa **POSTO OFICINAS LTDA.** cotou o valor de **R\$ 3,69** (três reais e sessenta e nove centavos) – distância alegada: 18,9 Km.

As propostas de preço foram integralmente analisadas, sendo consideradas CLASSIFICADAS pelo Pregoeiro, por atenderem aos requisitos do Edital.

Não houve fase competitiva, uma vez que a empresa segunda colocada não ofertou lance. Diante disso, restou como melhor preço aquele ofertado pela empresa **DOMINGOS & SIQUEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**, no valor de **R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo o custo de abastecimento de 3,62, conforme planilha anexa.

Questionado pelo Pregoeiro sobre a possibilidade de redução desse valor, nos termos do que recomenda a Lei nº 10.520/2002, o representante da empresa **DOMINGOS & SIQUEIRA** afirmou já estar em seu limite orçamentário, não podendo reduzir o valor ofertado.

• **Com relação ao LOTE 3:**

A empresa **DOMINGOS & SIQUEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** cotou o valor de **R\$ 3,49** (três reais e quarenta e nove centavos) – distância alegada: 2,6 Km.

A empresa **POSTO OFICINAS LTDA.** cotou o valor de **R\$ 3,01** (três reais e um centavo) – distância alegada: 18,9 Km.

A empresa **TREVO SUL COMÉRCIO DERIVADOS DO PETRÓLEO EIRELI** cotou o valor de **R\$ 3,57** (três reais e cinquenta e sete centavos) – distância alegada: 16,8 Km.

A empresa **SIM REDE DE POSTOS LTDA.** cotou o valor de **R\$ 3,57** (três reais e cinquenta e sete centavos) – distância alegada: 11,4 Km.

As propostas de preço foram integralmente analisadas, sendo consideradas CLASSIFICADAS pelo Pregoeiro, por atenderem aos requisitos do Edital.

Foram obtidos os seguintes valores de custo de abastecimento: 3,51, 3,07, 3,62 e 3,62, respectivamente.

Foi realizado sorteio para se determinar quem iniciaria a oferta de lances, visto que houve empate.

Após a fase competitiva, restou como melhor preço aquele ofertado pela empresa **POSTO OFICINAS**, no valor de **R\$ 2,93 (dois reais e noventa e três centavos)**, sendo o custo de abastecimento de 2,99, conforme planilha anexa.

Questionada pelo Pregoeiro sobre a possibilidade de redução desse valor, nos termos do que recomenda a Lei nº 10.520/2002, a representante da empresa **POSTO OFICINAS** afirmou já estar em seu limite orçamentário, não podendo reduzir o valor ofertado.

Finda a fase competitiva, todos os licitantes vencedores foram questionados pelo Pregoeiro sobre a exequibilidade de suas propostas de preço. Os representantes das empresas declararam que assumem integral responsabilidade sobre o preço proposto, em relação aos lances ofertados. Nesse sentido, todas as licitantes vencedoras declaram que o preço final por elas proposto (na fase de lances) é exequível e que cumprirão todas as exigências e condições do edital, do termo de referência e da minuta do contrato.

Sendo assim, o Pregoeiro declarou encerrada a fase competitiva e deu continuidade ao certame.

Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas **POSTO OFICINAS LTDA. (vencedora dos Lotes 1 e 3)** e **DOMINGOS & SIQUEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (vencedora do Lote 2)**.

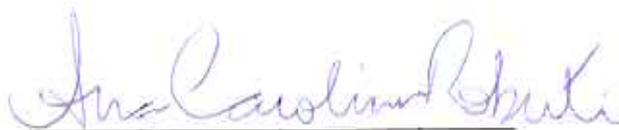
O Pregoeiro, então, analisando suas documentações de habilitação, verificou que as empresas cumpriram integralmente as exigências do Edital.

Diante disso, o Pregoeiro decidiu pela HABILITAÇÃO dos licitantes, declarando a empresa **POSTO OFICINAS LTDA.** vencedora do certame, **com relação ao Lote 1 (gasolina comum) - valor final de R\$ 3,49 (custo de abastecimento – 3,63) e com relação ao Lote 3 (diesel s10) – valor final de R\$ 2,93 (custo de abastecimento – 2,99)**, e a empresa **DOMINGOS & SIQUEIRA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** vencedora do certame, **com relação ao Lote 2 (álcool etanol) - valor final de R\$ 3,59 (custo de abastecimento – 3,62)**.

Aberta a palavra aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em recorrer, todos declinaram de interpor qualquer recurso. Nos termos do item 12.2 do Edital, o Pregoeiro ADJUDICOU o objeto do certame às licitantes vencedoras. Na sequência, os autos serão remetidos à Autoridade Superior, para decisão quanto à homologação do certame. Foi informado que a ata estará disponível no site. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta ata que, lida e achada conforme pelos licitantes, vai assinada por todos, Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes das licitantes credenciadas.



Cleverton Elias Vieira - Pregoeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Ana Carolina T. Roberti – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Ricardo da Silva Berto – Equipe de Apoio
SCPar Porto de Imbituba S.A.



Pedro Paulo Siqueira da Rosa Júnior


Suellen Kfouri Pellegrin


Nivaldo João Domingos

Dilson Borba dos Santos